



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI MUNICIPAL Nº 2.619/2017

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEEB E DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Como Prefeito Municipal De Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Iúna autorizado a realizar concessões de áreas públicas, destinadas à implementação de obras para a construções das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB e das Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, observado o perímetro delimitado nas coordenadas do anexo 01, conforme descrição na forma como se segue:

**I** – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.207, bairro Niterói, de propriedade do Município, registrada no cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna, sob o N° 6.652, L. 2-Y, fls. 052, onde será implementada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto A – EEEB A, medindo 48,29m<sup>2</sup> (quarenta e oito inteiros e vinte e nove centímetros), conforme descritivo técnico nº A-059-000-99-1MD-008, e planta nº A-059-000-99-1-XX-0016;

**II** – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 1.269, bairro Vila Nova, de propriedade do Município, onde será implementada Estação Elevatória de Esgoto Bruto A1, registrada no cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna sob o nº 3.365, L.2-E. Fl. 081 subdividido em três áreas:

a) denominada área II, medindo 438,78m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), onde será implementa a Estação Elevatória:

b) denominada área I, medindo 284,75m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), servidão, onde será implantado o acesso à Estação Elevatória de Esgoto A1;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

c) denominada área II, medindo 84,80m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

**III** – área situada no perímetro urbano, situada na Rua de Lazer Basílio Ângelo de Oliveira, s/nº. Centro, de propriedade do Município, onde será implementada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto B, medindo 106,85m<sup>2</sup> (cento e seis metro quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), registrada no Cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna sob o nº 3.365, L.2-E, Fl. 081, conforme descritivo técnico nº A-059-000-99-1-MD-0004, planta nº A-059-000-99-1-XX-012;

**IV** – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Niterói, de propriedade do Município, onde será implementada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto B1, medindo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), registrada no Cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna sob o nº 8.884, L. 02, conforme descritivo técnico nº A-059-000-99-1-MD-0005, planta nº A-059-000-99-1-XX-0012;

**V**- área situada no perímetro urbano, situada na Rua Braz Lofêgo, s/nº. Quilombo, de propriedade do Município, onde Serpa implantada a Estação elevatória de Esgoto Bruto C, medindo 106,78m<sup>2</sup> (cento e seis metro quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), registrada no cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna sob N°3.365, L.2-E, Fl. 081, conforme descritivo técnico nº A-059-000-99-1-MD-0006 e planta nº A-059-000-99-1-XX-0013;

**VI** – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Genésio da Silveira, s/nº. Parque Industrial Ronaldo Ambrósio Rodrigues, de propriedade do Município, conforme descritivo técnico nº A-059-000-99-1-MD-0006 e planta nº A-059-000-99-1-XX-0048, onde será implementada a Estação de Tratamento de Esgoto -ETE, registrada no cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna sob nº5.605, L.2-T, Fl. 05, subdivida nas seguintes áreas:

a) área I, medindo 1.801,69m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

b) área II, medindo 81,71m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 2º** O beneficiário da concessão prevista no art. 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

**Parágrafo único.** Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigada a observar as seguintes condições, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

**I** – não alterar a finalidade da Concessão;

**II** – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

**III** – atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;

**IV** – que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificações e legislação correlata;

**V** – o imóvel reverterá à administração concedente, caso a concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal;

**VI** – desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

**VII** – a concessionária se obriga a iniciar as obras previstas no art. 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da expedição do alvará de licença para construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

**Art. 3º** O beneficiário da concessão isentará de qualquer cobrança pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, os bens de uso especial de propriedade e/ou os utilizados a qualquer título pelo concedente.

**Art. 4º** Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (22/02/2017).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## ANEXO 01

Os imóveis objeto de concessão, descritos no art. 1º, tem seu perímetro delimitado pelas seguintes coordenadas:

**A) Imóvel descrito no art. 1º, inciso I:**

COORDENADAS – EEEB-A		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.749.348,12	234.662,30
B	7.749.349,69	234.667,35
C	7.749.339,77	234.669,11
D	7.749.338,49	234.664,93

**B) Imóvel descrito no art. 1º, inciso II:**

COORDENADAS – EEEB-A1		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.749.491,96	234.803,94
B	7.749.497,17	234.831,74
C	7.749.501,17	234.853,11
D	7.749.502,36	234.859,52
E	7.749.507,02	234.884,38
F	7.749.502,36	234.884,54
G	7.749.501,42	234.878,67
H	7.749.500,23	234.807,04
I	7.749.494,29	234.852,68
J	7.749.493,26	234.853,55
K	7.749.475,06	234.853,98
L	7.749.474,03	234.853,11
M	7.749.472,19	234.832,82
N	7.749.473,12	234.831,89
O	7.749.492,03	234.832,55
P	7.749.491,15	234.831,77
Q	7.749.494,12	234.831,76
R	7.749.488,87	234.803,76
S	7.749.489,74	234.804,03

**C) Imóvel descrito no art. 1º, inciso III:**

COORDENADAS – EEEB-B		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.748.095,57	235.147,90
B	7.748.097,64	235.152,28
C	7.748.086,31	235.157,64
D	7.748.087,12	235.159,35
E	7.748.079,87	235.162,23



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

F	7.748.077,39	235.156,98
---	--------------	------------

**D) Imóvel descrito no art. 1º, inciso IV:**

COORDENADAS – EEEB-BI		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.748.463,94	234.952,06
B	7.748.465,29	234.956,35
C	7.748.451,93	234.960,54
D	7.748.450,58	234.956,25

**E) Imóvel descrito no art. 1º, inciso V:**

COORDENADAS – EEEB-C		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.747.412,77	235.476,02
B	7.747.426,72	235.470,49
C	7.747.429,18	235.477,26
D	7.747.425,08	235.479,15
E	7.747.415,02	235.482,22

**F) Imóvel descrito no art. 1º, inciso VI:**

COORDENADAS – ETE		
	NORTE (m)	ESTE (m)
1	7.746.731,76	235.768,68
2	7.746.753,23	235.802,51
3	7.746.714,38	235.827,66
4	7.746.695,57	235.798,86
5	7.746.710,15	235.782,85